



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB

RESOLUÇÃO 005/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB e dá outras providências.

A Assembleia Geral do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB**, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEB, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDEB, público a presente resolução.

RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB.

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO

Art. 1º Fica EXTINTO o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEB, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS BENS E DIREITOS DO CINDEB

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB

Art. 3º Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDEB.

Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDEB à época da extinção.

Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

CAPITULO IV DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDEB deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia 31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.

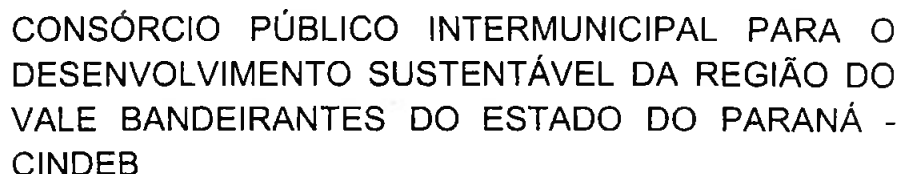
Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDEB, o Consórcio permanecerá ativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente do CINDEB, convocará no prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios remanescentes.

Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDEB serão excluídos do Consórcio.

§ 1º A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.

§ 2º Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.



Art. 8º Fica o Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

Art. 9. Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDEB e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:

- a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
- c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDEB do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
- d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consórcio;
- q) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

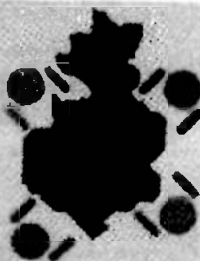
Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDEB, até o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.

Presidente CINEB

PUBLICADO DE: Diário
Oficial Eletrônico
Procuradoria
Edição: 133 Pág. 3 a 3
Data: 05 / 12 2019



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ -
CINDEB

RESOLUÇÃO 003/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEB, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDEB, público a presente resolução.

RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB.

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO

Art. 1º Fica EXTINTO o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEB, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS BENS E DIREITOS DO CINDEB

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Página 1 de 3

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira - Matrícula 168 - Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 37, Zona 04 - CEP: 87.014-180 - Maringá - PR - Fone: (41) 3265-1582
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE - CNPJ: 17.969.386/0001-05
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ -
CINDEB**

Art. 3º Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDEB.

Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDEB à época da extinção.

Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDEB deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia 31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDEB, o Consórcio permanecerá ativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente do CINDEB, convocará no prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios remanescentes.

Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDEB serão excluídos do Consórcio.

§ 1º A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.

§ 2º Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ -
CINDEB**

**CAPÍTULO V
DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO**

Art. 8º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 9. Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDEB e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:

- a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
- c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDEB do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
- d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consórcio;
- g) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente pelo mesmo prazo estabelecido no caput.

Art. 10. Essa resolução

entra em vigor na data de
Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.